FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 159/CONSEPE, de 20 de abril de 1995.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Educação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer nº 004/95 da Câmara de Ensino;

- Deliberação Plenária , na 64ª sessão extraordinária,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**OSMAR SIENA**
**Presidente**

REVOGADA Em 29/10/00
HOMOLOGADA
Por: RESOLUÇÃO 034, CONSEA
Ass:.....
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

**Anexo a Resolução 159/CONSEPE, de 20 de abril de 1995**

# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO

## I - FINALIDADE

Artigo 1º - O Núcleo de Educação é órgão setorial de coordenação a nível intermediário, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão, tanto em termos de planejamento, como em termo de execução e avaliação.

Artigo 2º - O funcionamento do Núcleo de Educação se dá através de projetos finitos e flexíveis, nas seguintes modalidades:

a) Curso de Graduação, Pós-Graduação, aperfeiçoamento, formação profissional a nível de segundo grau, extensão bem como de outros cursos que deverão integrar as funções de ensino, pesquisa e extensão;

b) Projetos Especiais, que deverão abranger uma ou mais das funções acima mencionadas.

Artigo 3º - O Núcleo de Educação será ministrado:

a) A nível deliberativo, pelo Conselho do Núcleo;

b) A nível executivo, pelo Diretor e Vice-Diretor do Núcleo;

c) A nível de cada curso de formação profissional, de graduação e de pós-graduação "scrictu sensu", pelos respectivos colegiados de curso.

## II - CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho do Núcleo de Educação é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos Cursos e Projetos especiais.

Artigo 5º - O Conselho do Núcleo de Educação compõe-se:

a) do Diretor do Núcleo, seu Presidente;

b) dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação vinculados ao Núcleo;

c) de três representantes dos Coordenadores de Projetos Especiais, vinculados ao Núcleo, escolhidos por seus pares;

d) de representantes estudantis dos Cursos vinculados ao Núcleo, na proporção de 20% (vinte por cento) do número dos demais membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

e) de dois representantes da comunidade com mandato de um ano, indicados pelo SINTERO, CEE e/ou outros órgãos etc.;

f) de 01 (um) representante dos técnicos administrativos eleito entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução. (Resolução 67 do CONSUN de 02/04/92)

§ 1º - Os conselheiros constantes das letras "d" e "e" poderão ser substituídos eventualmente por seus suplentes nas reuniões deste Núcleo;

§ 2º - Os membros do Conselho do Núcleo de Educação perderão o mandato quando faltarem 03 (três) reuniões do Conselho salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado e apreciado em reunião.

§ 3º - Caberá ao CONED solicitar a indicação de outro Conselheiro quando este incorrer nas faltas previstas no § anterior.

Artigo 6º - A Direção do Núcleo é órgão executivo do Conselho do Núcleo, sendo responsável pela sua Administração.

Artigo 7º - A Diretoria do Núcleo é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor de Núcleo que são eleitos e nomeados nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral da UNIR.

Parágrafo único - O Vice-Diretor substitui o Diretor do Núcleo em suas faltas e impedimentos e no caso de vacância do cargo.

## III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - Compete ao CONED:

a) Definir políticas do Núcleo, observadas diretrizes dos Conselhos Superiores;

b) Propor à Administração superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição.

c) Apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito no Núcleo;

d) Deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de Pós-Graduação o sistema de seleção dos discentes, o calendário escolar, e manual do aluno, o sistema de avaliação dos discentes, o sistema de acompanhamento de coordenadores de curso e coordenar projetos especiais;

e) Deliberar sobre as propostas do Plano Anual de atividades do Núcleo e sua necessidade orçamentária;

f) Deliberar sobre normas complementares de estágio curricular;

g) Deliberar sobre projetos de pesquisa e extensão;

h) Julgar os recursos das decisões dos Colegiados de Cursos e dos Coordenadores de Projetos Especiais;

i) Deliberar sobre a celebração de convênios com outras instituições de cursos e projetos especiais;

j) Deliberar sobre as propostas de mudança de políticas e diretrizes didático-pedagógicas das coordenações de curso;

l) Deliberar sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes de outras instituições de ensino;

m) Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

n) Declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Artigo 9º - Compete ao Diretor e Vice-Diretor de Núcleo:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Núcleo;

b) Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Núcleo;

c) Providenciar os registro dos atos do Conselho de Núcleo;

d) Superintender, consoante as deliberações do Conselho de Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais do Núcleo;

e) Propor ao Conselho de Núcleo a suspensão e criação de cursos e projetos especiais;

f) Exercer a representação do Núcleo, dentro e fora da UNIR;

g) Encaminhar aos órgãos competentes da administração superior o relatório anual das atividades do Núcleo;

h) Constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

i) Decidir "ad-referendum" do Conselho do Núcleo, sobre questão cuja solução requeira agilidade, submetendo-se à apreciação no prazo de 72 (setenta e duas)horas;

j) Apresentar ao Conselho do Núcleo o Plano de Atividades, com seu respectivo orçamento;

l) Propor ao Conselho de Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de cursos e projetos especiais;

m) Submeter ao Conselho de Núcleo proposta de mudança nas políticas e diretrizes didático-pedagógicas das coordenações de cursos;

## IV - CONVOCAÇÕES

Artigo 10 - O conselho do Núcleo de Educação - CONED, reunirá:

§ 1º - **ORDINARIAMENTE**: no terceiro dia útil de cada mês, intercalando o horário (manhã e tarde);

§ 2º - **EXTRAORDINARIAMENTE**: Convocadas pelo Presidente ou mediante o requerimento de 2/3 (dois terços) dos componentes do Núcleo;

§ 3º - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com aviso formal, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Artigo 11 - O Conselho de Núcleo de Educação reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros à hora determinada em 1 convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente (Diretor do Núcleo) presidirá reunião seu substituto legal (Vice-Diretor de Núcleo).

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente e seu substituto legal, eleger-se-á um dos membros presente para presidir a reunião.

§ 3º - Finda a tolerância, os Conselheiros retardatários não terão direito de abordar temas já apreciados.

Artigo 12 - As reuniões ordinárias terão a duração normal de 02 (duas) horas e se dividirão em 03 (três) fases:

I - a primeira, de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

II - a segunda, reservada à ordem-do-dia, com duração de 01 (uma) hora, prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro, até o término regimental da reunião;

III - a terceira, após a apreciação da ordem-do-dia, reservada a explicações pessoais, até completar-se o período regimental da reunião.

§ 1º - O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de 03 (três) minutos e, na de explicação pessoal, 05 (cinco) minutos, para fazer uso de palavra obedecido a ordem de inscrição.

Artigo 13 - As reuniões públicas, e por deliberação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, poderão ser secretas.

Artigo 14 - Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Conselheiro, constará o dia, a hora e a ordem do dia.

Artigo 15 - Nas reuniões extraordinárias e nas secretas, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação.

Artigo 16 - De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta de expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos presentes aquelas reuniões.

§ 2º - Os Conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da reunião.

Artigo 17 - No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da Ata da última reunião. Em seguida tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

§ 1º - Cada Conselheiro poderá falar, pelo prazo de dois minutos, sobre a Ata apenas de retificação.

§ 2º - Mediante consulta ao plenário, o Presidente do Conselho e/ou Conselheiro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como das preferências a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada por mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 18 - Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares.

Artigo 19 - O presidente terá um prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria para distribuir ao relator que terá um prazo de cinco dias úteis prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Artigo 20 - O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Artigo 21 - O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Conselheiro.

Artigo 22 - Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

§ 1º - O caráter de regime de urgência será deliberado pelos Conselheiros presentes.

§ 2º - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo.

§ 3º - O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 4º - O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em conseqüência de diligência determinada pelo Conselho.

## V - VOTAÇÕES

Artigo 23 - A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º - Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orado o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

§ 2º - Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º - Nenhum Conselheiro presente poderá excursar-se de votar salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º -Anunciado a votação da matéria, não será mais concedido a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

§ 5º - A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.

Artigo 24 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 25 - O Presidente do Conselho, terá direito à voto de qualidade e os membros terão direito a apenas um voto.

Artigo 26 - As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;
I - nominal;
III - por escrutínio secreto.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º - As votações pró escrutínio secreto serão feitas por proposta de qualquer Conselheiro e com aprovação do Plenário.

## VI - PROPOSIÇÕES

Artigo 27 - A Proposição e toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Artigo 28 - Parecer é a proposição com que o Relator e Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Artigo 29 - O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome o Relator e contento a ementa da matéria nela versada, constará de três partes:

I - Relatório para exposição da matéria;

II - Voto do Relator - para externar opinião pessoal sobre a conivência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emendas;

III - Assinatura do Relator e dos demais membros presentes.

Parágrafo único - No ato da assinatura deverão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do Parecer.

Artigo 30º - O requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º - O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela Presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º - Poderá o requerimento, à juízo da Presidência ser submetido à votação do Plenário.

Artigo 31 - Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

Parágrafo único - As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Artigo 32 - As proposições podem ter tramitação:

I - **URGENTE** - Que dispensa exigências regimentais, para que seja considerada desde logo;

II - **PRIORITÁRIA** - Que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, e serão apreciadas após as que tiverem em regime de urgência;

III - **ORDINÁRIA**

IV - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 33 - O comparecimento as reuniões do CONED terá preferência sobre qualquer atividade universitária.

§ 1º - Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do CONED, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos a freqüência, avaliações devendo as coordenações de cursos dar garantias referentes a este parágrafo.

§ 2º - Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros discentes e da comunidade.

Artigo 34 - Os casos não presentes neste regimento serão resolvidos pelo CONED.

Artigo 35 -Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.